



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.478, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mairiporã para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mairiporã para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos desta Lei.

§ 1º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 209.873.118,33 (Duzentos e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos).

§ 2º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 209.418.118,33 (Duzentos e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), somando as transferências financeiras ao Instituto de Previdência no valor de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando uma despesa geral de R\$ 209.873.118,33 (Duzentos e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	187.873.562,65
Receita Tributária	R\$	49.386.000,00
Receita de Contribuições	R\$	6.585.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.783.886,60
Receita de Serviços	R\$	21.000,00
Transferências Correntes	R\$	112.542.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	14.554.876,05
Receitas de Capital	R\$	6.804.437,35
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	6.804.437,35
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
	R\$	
	R\$	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	15.195.118,33
	R\$	
TOTAL DA RECEITA	R\$	209.873.118,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	7.850.118,33
Essencial à Justiça	R\$	1.265.500,00
Administração	R\$	25.120.840,00
Segurança Pública	R\$	773.000,00
Assistência Social	R\$	5.370.386,60
Previdência Social	R\$	14.161.000,00
Saúde	R\$	45.246.387,35
Trabalho	R\$	377.000,00
Educação	R\$	59.792.167,72
Cultura	R\$	2.413.600,00
Urbanismo	R\$	24.004.000,00
Habitação	R\$	48.000,00
Saneamento	R\$	10.000,00
Gestão Ambiental	R\$	1.359.000,00
Comércio e Serviços	R\$	232.000,00
Desporto e Lazer	R\$	1.337.000,00
Encargos Sociais	R\$	10.145.000,00
Reserva de Contingência	R\$	9.913.118,33
Transf. Financeiras ao Inst. (Câmara)	R\$	265.000,00
Transf. Financeiras ao Inst. (Prefeitura)	R\$	190.000,00
TOTAL	R\$	209.873.118,33

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	184.176.542,65
Despesas de Capital	R\$	15.328.457,35
Reserva de Contingência	R\$	9.913.118,33
Transferências Financeiras	R\$	455.000,00
TOTAL	R\$	209.873.118,33

3 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	8.115.118,33
Poder Executivo	R\$	178.483.881,67
Administração Indireta	R\$	23.274.118,33
TOTAL	R\$	209.873.118,33

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com o objetivo de transpor, remanejar ou transferir às dotações com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - até o limite de vinte por cento da despesa total fixada sem a contagem da reserva de contingência;

como Reserva de Contingência.

II - até o limite da dotação consignada

Art. 5º No curso da execução orçamentária fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais:

I - até o limite do *superavit* financeiro do exercício anterior, respeitando a individualidade de cada recurso específico, calculando-se o respectivo *superavit* por destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

II - até o montante total do excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária, observando-se os recursos vinculados e não vinculados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

III - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

IV - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

VI - destinados e necessários à operacionalização e fomento dos conselhos municipais legalmente constituídos no Município, até o limite de cinco por cento da despesa fixada para cada secretaria a que for vinculado e a efetuar o repasse das receitas provenientes dos Fundos Estadual e Federal aos correspondentes Fundos Municipais, a cargo dos Conselhos Gestores ou Comitê de Orientação Técnica - C.O.T. dos respectivos fundos municipais existentes com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

VII - a permutar dotações de mesma institucional, funcional programática, categoria econômica, aplicação e modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação, com o objetivo de adequar elementos de despesa até o limite do saldo das dotações de cada grupo, conforme especificado.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por esta Lei e leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, funções, subfunções, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

janeiro de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de

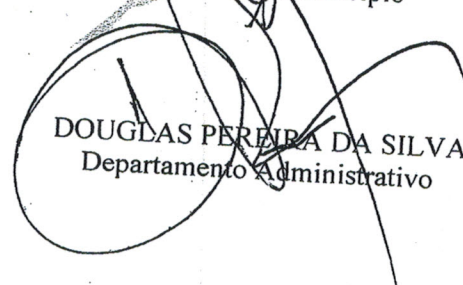
Palácio Tibiriçá, 14 de janeiro de 2015.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã


MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município


SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo